

LEI MUNICIPAL N.º 4.171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S. A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S. A., sob a forma de sociedade de economia mista, de conformidade com o disposto nesta Lei e demais disposições legais pertinentes.

§ 1.º A ECOFAR terá por finalidade a execução de obras e serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e saneamento básico em geral, incluindo a realização de estudos, pesquisas e projetos, assim como a comercialização desses serviços e dos benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de suas atividades.

§ 2.º A ECOFAR terá prazo de duração indeterminado, sede em Farroupilha, RS, e reger-se-á por seu Estatuto Social.

§ 3.º O Estatuto Social da ECOFAR observará o disposto na legislação pertinente e disporá sobre a constituição e o funcionamento dos órgãos de administração e fiscal, bem como sobre os demais aspectos aplicáveis.

§ 4.º O exercício financeiro da ECOFAR coincidirá com o ano civil.

Art. 2.º A ECOFAR sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, observadas as demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As admissões e demais normas de pessoal estarão sujeitas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3.º O Município subscreverá no mínimo cinquenta e um por cento das ações da ECOFAR

com direito a voto.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à ECOFAR, para fins de subscrição de ações e integralização do capital social:

I - créditos orçamentários;

II - bens móveis e imóveis relacionados aos serviços de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e saneamento básico em geral; e

III - outros recursos destinados a esse fim.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - ceder gratuitamente à ECOFAR o uso de bens imóveis, veículos, materiais, equipamentos e móveis em geral necessários à operação da empresa;

II - fornecer garantias e avais, em nome do Município, para empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito que a ECOFAR necessitar para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 6.º No caso de extinção da ECOFAR, o patrimônio remanescente reverterá aos acionistas, observada a respectiva participação acionária.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 18 de novembro de 2015.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 18 de novembro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo